

EMITENTE - NOME DO(S) PRODUTOR(ES):

SERGIO VIECHINSKI
TATIANE VIECHINSKI

CPF/CNPJ 56704518053
CPF/CNPJ 00003803617020

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

TIPO SÉRIE NÚMERO
P 218 143781

SAÍDA ENTRADA

LOCALIZAÇÃO: VL SANTA TEREZINHA, S/N, INTERIOR

MUNICÍPIO: ALPESTRE
RIO GRANDE DO SUL MICROPRODUTOR

CNPJ/CPF
56704518053
INSCRIÇÃO ESTADUAL
1641056700

1ª VIA
DESTINATÁRIO/
REMETENTE
DATA LIMITE P/ EMISSÃO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 01 VENDA 02 COMPRA 03 TRANSFERENCIA / RETORNO 04 DEPOSITO / RETORNO OUTRA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
A Diversos

ENDEREÇO
Varios

MUNICÍPIO
Chapaco

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO
13-07-23
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
13-07-23
HORA DA SAÍDA
05:00

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
uma mianga rosa	60x	900	9	800	
uma borda	30x	300	2	600	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
				1400
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL Sergio Viechinski	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO AIB 1145	UF RS	CNPJ / CPF
ENDEREÇO Santa Terezinha	MUNICÍPIO Alpestre		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	PARÇA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
143781

IGB - Endereço: Alameda Caiapós - Barueri/SP / DEP: 06460-110 / CNPJ: 81.416.141/0001-13 / INSC ESTADUAL: 208.055.228.115
AIDF(RS) 50003800109



Assunto ***SPAM*** RES: ***SPAM*** RES: DUVIDA VENDAS A DIVERSOS
De SEPRIM <SEPRIM@sefaz.rs.gov.br>
Para fazenda@alpestre.rs.gov.br <fazenda@alpestre.rs.gov.br>
Data 13-03-2023 14:19



- NFP diversos Legislação.docx(~16 KB)

Boa tarde!

A NFP no talão está sendo tirada de maneira errada e o produto na saída do estado é tributado, não vimos na NFP nenhum carimbo de fiscalização. Veja no anexo qual o procedimento correto para esse tipo de operação.

Atenciosamente,



Liane Silvia Ambrosio
Técnica Tributária da Receita Estadual
Delegacia da Receita Estadual de Erechim- 14ª DRE
Central de Serviços Compartilhados de Produtor Rural
Av. Maurício Cardoso, 418 – Sala 105 Centro
Erechim/RS CEP: 99700-012

Links Úteis:

[Portal de Atendimento da Receita Estadual – Outros Perfis - Ver Produtores Rurais](#)

[Portal de Atendimento da Receita Estadual – Outros Perfis - Ver Prefeituras](#)

[Manual de Atendimento de Contribuintes de ICMS da Produção Primária](#)

[Perguntas Frequentes do Produtor Rural](#)

[Perguntas frequentes do Sitagro](#)

[Cadastramento de Operadores das Prefeituras](#)

[Sitagro](#)

"Esta mensagem e os arquivos em anexo são de uso exclusivo do destinatário ou a instituição à qual estão endereçados e podem conter informações/materiais confidenciais e restrito ao público. Exceto o destinatário original das mesmas, é proibida qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou outro uso de, ou a realização de qualquer ato com base em nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e apague quaisquer cópias impressas ou não, em qualquer mídia."

De: fazenda@alpestre.rs.gov.br <fazenda@alpestre.rs.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de março de 2023 10:41
Para: SEPRIM <SEPRIM@sefaz.rs.gov.br>
Assunto: Re: ***SPAM*** RES: DUVIDA VENDAS A DIVERSOS

BOM DIA!

Formulário para encaminhamento de dúvidas para a SEPRIM	
Assunto	VENDA A DIVERSOS
Inscrição Estadual	1641056700
CPF	567.045.180-53
Dúvida	ESSE AGRICULTOR SEGUNDO O QUE ME PASSOU FAZ ANOS QUE FAZ VENDA DE UVA DESSA FORMA PARA SANTA CATARINA, COLOCA A MERCADORIA NO CARRO E VENDE NA RUA. ENTÃO FIQUEI NA DUVIDA SE PRECISA SER FEITA A GUIA?
Observações complementares	MAS COMO VC ME PASSOU QUE NÃO EXISTE DIVERSOS PARA FORA DO ESTADO COMO ELE DEVE FAZER ESSA VENDA A CONSUMIDORES? E POR QUE O POSTO FISCAL DEIXA PASSAR COM ESSAS NOTAS?
Documentos relacionados	SEGUE EM ANEXO O DOCUMENTO

ATT. MONICA AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

Em 13-03-2023 09:56, SEPRIM escreveu:

Bom dia!

Não tem como emitir a diversos para fora do Estado.

A mercadora tem que ter um destino, e existe tratamento diferenciado para produtor e microprodutor.

Se o produtor for para industrialização tem que pagar o ICMS, independente da categoria.

Atenciosamente,

Emissão de NFP a diversos

Seção IV

Das Saídas de Mercadorias para Realização de Operações Fora do Estabelecimento (Art. 60)

Art. 60 - Nas saídas de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, o contribuinte:

(...)

II - se produtor, emitirá Nota Fiscal de Produtor, na qual, além dos demais requisitos exigidos, será feita a indicação dos números da Notas Fiscais de Produtor a serem emitidas por ocasião das entregas das mercadorias; (Redação dada pelo art. 1º, II (Alteração 418), do Decreto 38.937, de 09/10/98. (DOE 13/10/98) - Efeitos a partir de 13/04/05. - Efeitos a partir de 13/10/98.)

NOTA 01 - Por ocasião da saída do estabelecimento, a Nota Fiscal de Produtor será emitida: (Transformado Nota em Nota 01 pelo art. 1º (Alteração 2365) do Decreto 45.057, de 18/05/07. (DOE 21/05/07) - Efeitos a partir de 21/05/07.)

a) nas saídas internas, sem destaque do imposto, o qual, se devido, será destacado nas Notas Fiscais de Produtor emitidas por ocasião das entregas; (Acrescentado pelo art. 1º, II (Alteração 418), do Decreto 38.937, de 09/10/98. (DOE 13/10/98) - Efeitos a partir de 13/10/98.)

b) nas saídas interestaduais, com destaque do imposto. (Acrescentado pelo art. 1º, II (Alteração 418), do Decreto 38.937, de 09/10/98. (DOE 13/10/98) - Efeitos a partir de 13/10/98.)

NOTA 02 - Na hipótese de utilização de sistema eletrônico de processamento de dados, autorizado nos termos do art. 182, para a emissão das Notas Fiscais de Produtor por ocasião da entrega da mercadoria, será feita, no documento fiscal referido neste inciso, a indicação dos números dos formulários a serem utilizados. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 2365) do Decreto 45.057, de 18/05/07. (DOE 21/05/07) - Efeitos a partir de 21/05/07.)

III - por ocasião do retorno do veículo: (Transformado o Inciso II em III pelo art. 1º, III (Alteração 223), do Decreto 38.471, de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 05/05/98.)

NOTA 01 -Considera-se, também, que houve retorno do veículo quando ocorrerem novas entregas de mercadorias ao vendedor ambulante.

NOTA 02 -O contribuinte não sujeito à legislação do IPI poderá ser autorizado pela Fiscalização de Tributos Estaduais, nos termos previstos em instruções baixadas pela Receita Estadual, a efetuar carregamento suplementar de mercadoria, hipótese em que os procedimentos previstos neste inciso deverão ser efetuados, em vez de a cada retorno do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do carregamento original, desde que não ultrapasse 5 (cinco) carregamentos suplementares. (Substituída a expressão "Departamento da Receita Pública Estadual" por "Receita Estadual" pelo art. 1º (Alteração 3625) do Decreto 48.882, de 23/02/12. (DOE 24/02/12) - Efeitos a partir de 24/02/12.)

NOTA 03 -A autorização referida na nota anterior deverá acompanhar a mercadoria e terá validade por 6 (seis) meses.

NOTA 04 -A concessão da autorização referida na nota 02 fica condicionada a que o contribuinte esteja em dia com o pagamento do imposto. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 3687) do Decreto 49.294, de 26/06/12. (DOE 27/06/12) - Efeitos a partir de 27/06/12.)

a) arquivará a 1ª via da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal de Produtor, conforme o caso, relativa à remessa; (Redação dada pelo art. 1º, III (Alteração 223), do Decreto 38.471, de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 05/05/98.)

b) emitirá Nota Fiscal relativa à entrada, a fim de se creditar do imposto debitado em relação às mercadorias não entregues, mediante o lançamento no livro Registro de Entradas.

NOTA 01 -Ver emissão da Nota Fiscal na entrada de mercadorias ou bens, art. 26, I, "d".

NOTA 02 -É facultada a emissão de apenas uma Nota Fiscal relativa à entrada, ao final do dia, englobando todas as mercadorias não entregues que retornarem ao estabelecimento na mesma data, desde que seja anotado, no verso, número, série e data das Notas Fiscais correspondentes às remessas respectivas.

c) se produtor, emitirá Nota Fiscal de Produtor relativa à entrada das mercadorias não entregues, sem destaque do imposto. (Acrescentado pelo art. 1º, III (Alteração 223), do Decreto 38.471, de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 05/05/98.)

NOTA 01 - Ver emissão da Nota Fiscal de Produtor na entrada de mercadorias ou bens, art. 35, III, "f". (Acrescentado pelo art. 1º, III (Alteração 223), do Decreto 38.471, de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 05/05/98.)

NOTA 02 - É facultada a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Produtor relativa à entrada, ao final do dia, englobando todas as mercadorias não entregues que retornarem ao estabelecimento na mesma data, desde que seja anotado, no verso, número, série e data das Notas Fiscais de Produtor correspondentes às remessas respectivas. (Acrescentado pelo art. 1º, III (Alteração 223), do Decreto 38.471, de 04/05/98. (DOE 05/05/98, retificado em 20/05/98) - Efeitos a partir de 05/05/98.)

§ 1º - Eventual diferença entre o débito efetivo do imposto pelas entregas e o valor debitado por ocasião da saída será regularizada mediante emissão de Nota Fiscal, na qual se demonstre o valor do débito suplementar ou do crédito a utilizar.

§ 2º - Ocorrendo simultaneamente a hipótese prevista no parágrafo anterior e a de crédito fiscal pelo retorno de mercadorias, será emitida uma única Nota Fiscal para regularização de ambas as situações.

§ 3º - Os contribuintes que operarem na conformidade deste artigo por intermédio de prepostos, fornecerão a estes documentos comprobatório dessa condição.